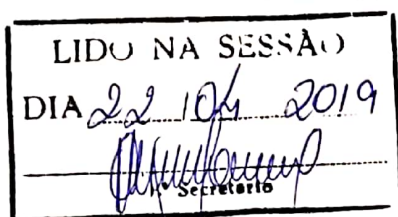
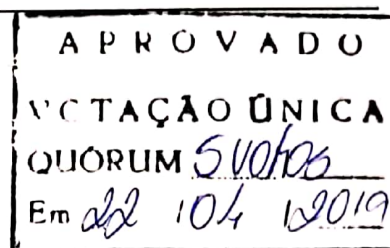


## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer nº 003/2019

PROPOSITURA



Projeto de Lei nº 0013/2019, que dispõe sobre o Sistema do controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

### RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

### PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.

Proc. n° 025/2019  
Folha n° 015/021  
Amplius  
VISTO

O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 49, que é de competência da Comissão de Justiça e Redação opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Analisando os aspectos formais da proposição, verifica-se que o Projeto veio na forma adequada, vez que com fulcro ao princípio da hierarquia das leis constitucionalmente previsto.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto atende a todos os requisitos básicos exigidos por lei para a sua redação, em especial aqueles impostos pela Lei Complementar Federal 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis no país.

Assim, analisando-se a matéria sob esta perspectiva, verifica-se que a mesma respeita a competência no que tange à sua autoria, bem como no que concerne à técnica legislativa e principalmente aos dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Deste modo, no momento, inexistente óbice à tramitação da proposição ora em análise.

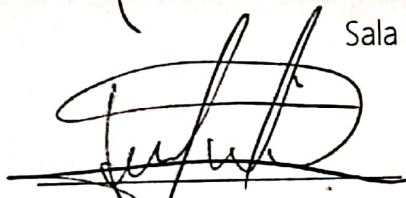
### CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 09 de abril de 2019

LIDO NA SESSÃO  
DIA 02/04/2019  
Secretário


  
JOSMAR ALVES TEIXEIRA  
Vereador/Relator da CPJR

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 5x4 VOTOS  
Em 02/04/2019

Comissão de Justiça e Redação:



Jumar Negrini  
Presidente CPJR



Josmar Alves Teixeira  
Relator da CPJR

Proc. n° 025/2019  
Folha n° 016/021  
*[Handwritten Signature]*  
VISTO

Cleber Batista Rosa  
Membros da CPJR

LIDO NA SESSÃO  
DIA 22/04/2019  
*[Handwritten Signature]*  
Secretário

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUM 5x4 11 votos  
Em 22/04/2019